



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 423

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1464 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.*

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a fase de transição criada pelo Governo Estadual para permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

#### DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanópolis enquadrado na fase de transição no Plano São Paulo no período de 18 à 30 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – Além das atividades já permitidas nos decretos anteriores, no período de 18 à 23 de abril de 2021 poderão ocorrer as seguintes medidas:

I) As celebrações religiosas poderão ser realizadas de forma presencial e coletiva, com capacidade limitada a 25% de ocupação, desde que respeitado todos os protocolos sanitários já aplicados pela Vigilância Sanitária e o uso de máscara constantemente, inclusive quando usar o microfone.

II) O comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial, no período das 11h às 19h, com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade do local, podendo atender pelos sistemas de drive-thru e delivery, no período das 8h às 11h;

III) Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) até as 20h e os serviços de entrega delivery até as 24h, vedado o consumo no local e a venda de bebida alcoólica entre as 20h e 05h.

Parágrafo Segundo – Além das atividades permitidas, no período de 24 à 30 de abril de 2021 poderão retornar gradativamente:

I) Restaurantes com horário de funcionamento entre 11h e 19h, devendo seguir todos os protocolos sanitários já estabelecidos e capacidade de ocupação de até 25%;

II) Salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures, no período das 11h às 19h com agendamento prévio de uma pessoa por vez, seguindo todos os protocolos sanitários já estabelecidos pelo Plano SP.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher no período das 20h às 05h.

Art. 3º Fica permitido o teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais.

Art. 4º Todo o comércio de produtos, serviços e indústrias deverão adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de seus colaboradores, evitando assim qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanópolis